



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GABINETE DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a organização das atividades pedagógicas e atividades não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Pombos, devido à suspensão das atividades escolares presenciais, observando as medidas de prevenção e de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 21/2017, de 01 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil – 1988, segundo a qual, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2005).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96,

- Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) onde afirma que a educação básica poderá organizar-se de forma diversa, sempre que o interesse do “processo de aprendizagem assim o recomendar”;

- Artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 749/2009 do Sistema Municipal de Educação que regulamenta as ações da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033, de 30 de março de 2020, que suspendeu as atividades escolares presenciais no âmbito da Secretaria de Educação por tempo indeterminado para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto aos procedimentos das atividades escolares não presenciais em tempos de pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer procedimentos para a organização das atividades escolares não presenciais da Rede Municipal de Ensino, em razão das regras de distanciamento social e das medidas protetivas para os profissionais da educação, para os estudantes e suas respectivas famílias, em decorrências da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão realizar atividades não presenciais durante o período que durar a suspensão das aulas.

Parágrafo único: Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições sanitárias.

Art. 3º Implantar no âmbito da Secretaria de Educação, e em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais o Plano de Ações Pedagógicas o programa APRENDENDO EM CASA propondo ações que promovam a aprendizagem através das mídias digitais e apostilas, que propõe atividades não presenciais, atendendo a todas as modalidades de ensino, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em virtude do Decreto da suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia do COVID-19.

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante a pandemia do COVID -19, serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I – Direito à Educação;
- II – Compromisso com uma educação que contemple a integridade do ser;
- III – Educação inclusiva;
- IV – Ressignificação dos espaços de aprendizagem;
- V – Avaliação formativa.

Art. 5º A organização com a oferta de atividades não presenciais deverá atender às seguintes diretrizes:

I – Adotar medidas que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, respeitando as suas especificidades e possibilidades;

II – Utilizar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento entre os estudantes e seus responsáveis legais;

III – Buscar recursos disponíveis e acessíveis para a programação das atividades escolares não presenciais, tais como orientações impressas com textos, estudos dirigidos, vídeoaulas ou outros meios remotos diversos;

IV – Propor atividades lúdicas e recreativas, com foco nas interações e brincadeiras para serem desenvolvidas com os estudantes da Educação Infantil, mediante orientação aos pais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

e/ou responsáveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento das crianças desta faixa etária, bem como para sua saúde mental e emocional; e

V – Elaborar Relatório Mensal para possibilitar acompanhamento e registro do processo.

Parágrafo único: Os estudantes que, por questões operacionais não tiverem acesso às atividades durante o período de aula não presencial, terão oportunidade de realizar atividades extras na volta às aulas presenciais a fim de garantir o direito à aprendizagem.

Art. 6º O planejamento das atividades, bem como o material pedagógico, devem estar em conformidade com o Currículo de Pernambuco, adotado pela Rede Municipal de Ensino, e em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º As Unidades Escolares devem planejar e organizar as atividades escolares não presenciais a serem realizadas pelos estudantes indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas.

Art. 8º O registro do trabalho não presencial deve ser realizado para efeito de comprovação das atividades, considerando para esse fim:

I – planejamento das aulas;

II – orientações às famílias e aos estudantes;

III – produções de atividades dos estudantes, e

IV – produções de atividades do corpo docente, registro fotográfico, ficha de acompanhamento, controle das atividades não presenciais e/ou comunicações por via eletrônica.

Art. 9º Caberá aos Gestores Escolares:

I – Elaborar cronograma de entrega de atividades não presenciais;

II – Realizar reuniões virtuais com todos os profissionais de educação da Unidade Escolar;

III – Estabelecer um canal de comunicação com os pais e ou responsáveis pelos estudantes, através das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp) ou outros recursos acessíveis, para orientação e motivação;

IV – Assegurar o processo de planejamento quinzenal, junto com a equipe pedagógica e com o seu corpo docente.

Art. 10º Caberá a Equipe Pedagógica das Unidades Escolares:

I – Orientar o corpo docente no planejamento quinzenal de todos os componentes curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

II – Apoiar pedagogicamente o corpo docente, orientando-o quanto à metodologia compatível com as especificidades e necessidades dos estudantes;

III – Orientar, preparar e difundir o material didático pertinente;

IV – Orientar o corpo docente sobre o registro das atividades realizadas.

Art. 11º Caberá aos Docentes:

I – Planejar quinzenalmente as atividades não presenciais a serem ofertadas aos estudantes;

II – Preparar e disponibilizar as atividades a serem realizadas de forma remota (vídeoaulas, aulas virtuais, apostilas e outros);

III – Disponibilizar material de estudo e /ou apostilas para os estudantes que não têm acesso à tecnologia;

Art. 12º O atendimento aos estudantes da modalidade Educação Especial será realizado conforme orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo dessa modalidade, cabendo a mesma:

I – Orientar, e se necessário elaborar e organizar materiais didáticos, estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, em parceria com o professor da sala de aula regular e demais profissionais da escola, visando ao desenvolvimento de habilidades para que o estudante contemple o trabalho desenvolvido pelo professor;

II - Orientar os professores da sala de aula, as famílias e os estudantes, no que se refere as atividades, recursos pedagógicos e estratégias de manejo comportamental dos estudantes, diante das possíveis dificuldades que surjam, em virtude da alteração da rotina escolar destes, considerando suas necessidades específicas e os desafios que estes vivenciam neste período.

Art. 13º Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar todos os estudantes e familiares, para que participem das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, além de apoiar no acompanhamento e na realização dessas atividades.

Art. 14º As atividades não presenciais realizadas no período da pandemia terão uma possível validação desde que atendam aos critérios desta resolução.

Art.15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos, 22 de julho de 2020.

LEILA CLARA DE MIRANDA PIMENTEL
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO